

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO EM 12.03.2019
às 17:17

**SUBMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.742, DE
2001**

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7
de dezembro de 1940 – Código
Penal, para tipificar o assédio moral.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o assédio moral.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do art. 146-A:

“Assédio moral

Art. 146-A Ofender reiteradamente a dignidade de alguém causando-lhe dano ou sofrimento físico ou mental, no exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de um a dois anos e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Somente se procede mediante representação, que será irretratável.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Na ocorrência de transação penal, esta deverá ter caráter pedagógico e conscientizador contra o assédio moral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, em de de 2019.


Deputada **MARGARETE COELHO**

Relatora